



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

PORTARIA Nº 7.249, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Designa membros para compor o **COMITÊ DE MORTALIDADE MATERNO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CERQUILHO.**

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base no inciso VII, do artigo 70, da Lei Orgânica do Município, c.c. Artigo 2.º, §1º, da Lei Municipal n.º 2.962, de 10 de agosto de 2010, e,

Considerando o Ofício S.M.S./ADM n.º 114/2019, da lavra da respeitável Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social,

RESOLVE:

I. Designar os membros indicados pelas entidades e órgãos nele representados para compor o **COMITÊ DE MORTALIDADE MATERNO INFANTIL**, na seguinte conformidade:

A) SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL.

Titular: Caroline Antunes Maynard

Suplente: Rosane Rodrigues Machado

B) COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL.

Titular: Juliano Donizete Coelho

Suplente: Bruna Sartori Pinheiro

C) MÉDICO INTEGRANTE DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – E.S.F.

Titular: Saulo Arantes Dias Costa

Suplente: Cinthia Morato Scarazatti



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

D) ENFERMEIRO INTEGRANTE DO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE MUNICIPAL.

Titular: Sara Cardoso dos Santos

Suplente: Regiane Simão

E) REPRESENTANTE DA EQUIPE DE ENFERMAGEM DA REDE HOSPITALAR

Titular: Lais Caroline da Silva Lima

Suplente: Verônica Beatriz Stringhini dos Santos

F) REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA

Titular: Rozania Aparecida Cinto e Frare

Suplente: Marcia Nerli Teixeira

II. Os membros ora designados terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, com base no §1º, do artigo 2º, da Lei Municipal n.º 2.962, de 10 de agosto de 2010.

III. Na impossibilidade de recondução de todos os membros do Comitê, deverá ser mantido pelo menos 1/3 dos membros com fundamento no § 2º, do artigo 2º da Lei Municipal 2.962, de 10 de agosto de 2010.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cerquillo, 10 de junho de 2019.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na portaria do Paço
Municipal na data supra.